

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

LEI N. 498/00, DE 20 DE NOVENBERO DE 2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS - ESTADO DO CEARA

Faco saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do municipio de IPUEIRAS - ESTADO DO CEARA, para o exercicio financeiro de 2001, na quantia de R\$ 11.810.000,00 (onze Milhoes e Oitocentos e Dez Mil Reais), compreendendo:

I - O Orcamento Fiscal, referente aos Poderes do Municipio, seus fundos, orgaos e Entidades da Administracao Direta;

II - O Orcamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Orgaos a ela vinculados, da Administracao direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Publico.

Art. 2 - A RECEITA sera realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislacao em vigor e das especificacoes constantes do ANEXO 2, parte integrante da Lei.

Art. 3 - A DESPESA sera realizada segundo as Unidades Orcamentarias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 6, partes integrantes desta Lei., sendo:

I - O Orcamento Fiscal, no valor de R\$ 9.554.000,00

II - O Orcamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.256.000,00

Art. 4. - A fim de obter, na execucao deste Orcamento, o necessario equilibrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessarias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execucao orcamentaria, Operacoes de Credito por Antecipacao de Receita ate o limite previsto na Constituicao do Brasil e demais legislacoes vigentes.

Art. 5. - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execucao orcamentaria dos seus poderes distintos, a abrir creditos suplementares ate o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilizacao dos seguintes recursos:

a) - Atender programas financiados por Receitas com destinacao especifica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita;

b) - Atender insuficiencias das dotacoes, utilizando como recursos as disponibilidades do Art. 43. Paragrafo. Primeiro incisos I, II, III e IV da Lei Federal N. 4.320 de 17 de marco de 1964.

Art. 6. - O Chefe do Poder Executivo, atraves de Decreto, fara o Detalhamento das Despesas por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7. - Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposicoes em contrario.

Paco da Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - CE.

em ____ de _____ de 2000

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

LEI N. 498/00, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS - ESTADO DO CEARA

Faco saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do municipio de IPUEIRAS - ESTADO DO CEARA, para o exercicio financeiro de 2001, na quantia de R\$ 11.810.000,00 (onze Milhoes e Oitocentos e Dez Mil Reais), compreendendo:

I - O Orcamento Fiscal, referente aos Poderes do Municipio, seus fundos, orgaos e Entidades da Administracao Direta;

II - O Orcamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Orgaos a ela vinculados, da Administracao direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Publico.

Art. 2 - A RECEITA sera realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislacao em vigor e das especificacoes constantes do ANEXO 2, parte integrante da Lei.

Art. 3 - A DESPESA sera realizada segundo as Unidades Orcamentarias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 6, partes integrantes desta Lei., sendo:

I - O Orcamento Fiscal, no valor de R\$ 9.554.000,00

II - O Orcamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.256.000,00

Art. 4. - A fim de obter, na execucao deste Orcamento, o necessario equilibrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessarias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execucao orcamentaria, Operacoes de Credito por Antecipacao de Receita ate o limite previsto na Constituicao do Brasil e demais legislacoes vigentes.

Art. 5. - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execucao orcamentaria dos seus poderes distintos, a abrir creditos suplementares ate o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilizacao dos seguintes recursos:

a) - Atender programas financiados por Receitas com destinacao especifica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita;

b) - Atender insuficiencias das dotacoes, utilizando como recursos as disponibilidades do Art. 43. Paragrafo. Primeiro incisos I, II, III e IV da Lei Federal N. 4.320 de 17 de marco de 1964.

Art. 6. - O Chefe do Poder Executivo, atraves de Decreto, fara o Detalhamento das Despesas por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7. - Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposicoes em contrario.

Paco da Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - CE,

em ____ de _____ de 2000

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

LEI N. 498/00, DE 20 DE NOVENO DE 2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI-
CÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS - ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA
do município de IPUEIRAS - ESTADO DO CEARÁ, para o exercício financeiro
de 2001, na quantia de R\$ 11.810.000,00 (onze Milhões e Oitocentos e Dez Mil
Reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Mu-
nicipio, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo
todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem
como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2 - A RECEITA será realizada com o produto de
que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações
constantes do ANEXO 2, parte integrante da Lei.

Art. 3 - A DESPESA será realizada segundo as Unida-
des Orçamentárias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 6, partes
integrantes desta Lei., sendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 9.554.000,00

II - O Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$
2.256.000,00

Art. 4. - A fim de obter, na execução deste Orça-
mento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado
a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo com-
portamento da RECEITA, e a realizar, durante a execução orçamentária, Ope-
rações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite previsto na Cons-
tituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5. - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e
Executivo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos,
a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do to-
do total da despesa fixada e mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) - Atender programas financiados por Receitas com des-
tinação específica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita;

b) - Atender insuficiências das dotações, utilizando
como recursos as disponibilidades do Art. 43. Parágrafo. Primeiro incisos I, II,
III e IV da Lei Federal N. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6. - O Chefe do Poder Executivo, através de De-
creto, fará o Detalhamento das Despesas por elemento de gasto dos Projetos
e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01
de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - CE,

em ____ de _____ de 2000